

PORTARIA Nº 138-EME, DE 138 DE JULHO DE 2013.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Polícia do Exército para sargentos e revoga a Portaria nº 156-EME, de 16 de novembro de 2010.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Polícia do Exército, que tem o objetivo de habilitar sargentos a ocupar cargos e desempenhar funções de Comandante de Grupo de Polícia e de Adjunto de Pelotão em Organizações Militares de Polícia do Exército (OMPE).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione nos Batalhões de Polícia do Exército;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas e, em princípio, funcione com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha, como universo de seleção, os 3º e 2º sargentos da QMS de Infantaria, com prioridade para aqueles que estiverem servindo em OMPE;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar de Área;

VII - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o Comando Militar de Área; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 156-EME, de 16 de novembro de 2010.